

**CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FUNDÃO**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**CNPJ: 14.884.701/0001-45**

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE FUNDÃO**

**DISPÕE SOBRE FUNCIONAMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE  
SAÚDE DE FUNDÃO – CMSF**

**CAPITULO I**

**DA INSTITUIÇÃO**

**Art. 1º** O presente regimento interno regula as atividades e atribuições do Conselho Municipal de Saúde do Município de Fundão – ES.

**CAPITULO II**

**DA DEFINIÇÃO**

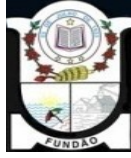
**Art. 2º** O Conselho Municipal de Saúde de Fundão tem caráter deliberativo, normativo, fiscalizador e consultivo, constituindo-se em um órgão colegiado, composto paritariamente por: 50% de entidades e movimentos representativos de usuários; 25% de entidades representativas dos trabalhadores da área de saúde; 25% de representação de governo e prestadores de serviços privados conveniados, ou sem fins lucrativos. Tem como objetivo básico o estabelecimento, acompanhamento, avaliação e controle de política e diretrizes municipais de saúde, além de fiscalizar as contas do Fundo Municipal de Saúde e avaliar as necessidades de oferta de serviços constituindo-se, em instância máxima, corresponsável do Sistema Único de Saúde do Município.

**CAPÍTULO III**

**DAS DIRETRIZES BÁSICAS DE ATUAÇÃO**

**Art. 3º** - O Conselho Municipal de Saúde de Fundão seguirá as diretrizes estabelecidas na legislação que regulam o Sistema Único de Saúde e aquelas traçadas na Conferência Municipal, Estadual e Nacional de Saúde.

**Art. 4º** O Conselho Municipal de Saúde de Fundão convocará, no máximo a cada 04 anos a Conferência Municipal de Saúde.



**CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FUNDÃO**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**CNPJ: 14.884.701/0001-45**

**Art. 5º** O Conselho Municipal de Saúde de Fundão é órgão integrante do Poder Executivo Municipal.

**CAPITULO IV**

**DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 6º** O Conselho Municipal de Saúde, respeitando a paridade prevista pela Lei Federal nº 8.142/1990 e Resolução nº 453 de 2012.

**Parágrafo Único.** Os representantes terão seus suplentes para atuar nos casos de afastamento e impedimento legal ou outro que torne impossível a representação.

**Art. 7º** As Entidades que compõem o Conselho Municipal de Saúde deverão obrigatoriamente substituir seus representantes oficiais, por escrito, quando os mesmos faltarem a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, sem justificativa prévia.

**Art. 8º** Os membros do Conselho Municipal de Saúde exercerão seus mandatos sem ônus para a municipalidade.

**Art. 9º** O exercício das atividades do Conselho Municipal de Saúde será considerado de relevância pública.

**Art. 10º** As entidades que indicarem os membros para compor o Conselho Municipal de Saúde deverão estar com a documentação regularizada.

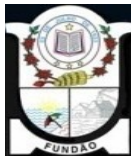
**CAPÍTULO V**

**DA ORGANIZAÇÃO**

**Art. 10º** O Conselho Municipal de Saúde de Fundão ou CMSF será constituído por:

- I – Plenária
- II – Mesa Diretora
- III – Secretaria Executiva

**Art. 11º** O Plenário do Conselho Municipal de Saúde é o fórum de deliberação plena e conclusiva configurado por Reunião Ordinárias e Extraordinárias dos membros do Conselho designado, de acordo com requisitos de funcionamento estabelecidos neste Regimento.



**CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FUNDÃO**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**CNPJ: 14.884.701/0001-45**

**Art. 12º** Os membros da Mesa Diretora, exceto seu Presidente, serão eleitos entre os Conselheiros titulares, mediante voto direto e por maioria simples, para o período de dois anos, obedecendo à paridade estabelecida em Lei.

**Parágrafo Único.** A Mesa Diretora será formada por membros, constituindo-se os seguintes cargos:

- Presidente do CMSF;
- Vice-Presidente do CMSF;
- Secretário-Geral;

**Art. 13º** A Secretaria Executiva será ocupada por indicação do Presidente do CMSF conforme disposição legal e prestará apoio administrativo e operacional ao CMSF em especial à Mesa Diretora, a que está subordinada hierarquicamente.

**Art. 11º** Os membros do CMSF indicados pelas respectivas entidades serão designadas por ato do Prefeito para o mandato de 02 (dois) anos, permitida apenas uma reeleição.

**Art. 12º** Serão criadas Comissões no Conselho Municipal de Saúde, conforme necessidade da plenária e com base nas legislações vigentes.

**CAPÍTULO VI**

**DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**Art. 13º** São atribuições do Conselho Municipal de Saúde de Fundão:

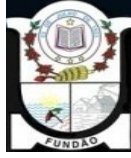
**I** - Fiscalizar os Conselhos Municipais ligados à área de Saúde, o funcionamento das Unidades de Saúde, Pronto Atendimento do Município de Fundão e dos programas assistenciais, bem como participar através de representantes na elaboração das eleições dos membros deste Conselho.

**II** - Propor equacionamento de questões de ênfase do Município, analisar, homologar, aprovar ou não as prestações de contas dos recursos do Sistema Único de Saúde (SUS), no âmbito do Município.

**III** – Supervisionar o funcionamento dos serviços da rede complementar de saúde, determinando a intervenção nos mesmos, no sentido de garantir as diretrizes e bases do S.U.S.

**IV** – Garantir a transparência das atividades do Conselho, em consonância com o Sistema Único de Saúde.

**V** – Possibilitar o amplo conhecimento do Sistema Único de Saúde à população e as instituições públicas e entidades privadas.



**CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FUNDÃO**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**CNPJ: 14.884.701/0001-45**

**VI** – Solicitar para conhecimento, cópia dos balancetes mensais e anuais, dos órgãos integrantes do Sistema Único de Saúde.

**VII** – Fiscalizar a alocação de recursos econômicos financeiros, operacionais e de recursos humanos dos órgãos institucionais do Sistema Único de Saúde para que assim possam os mesmos melhor exercitar suas atividades e atender eficientemente as necessidades populacionais nesta área.

**VIII** – Ter integral acesso a todas as informações de caráter técnico-administrativo, econômico, financeiro, orçamentário e operacional, recursos humanos, convênios, contratos e termos aditivos que digam respeito à estrutura e pleno funcionamento de todos os órgãos e serviços vinculados ao sistema de saúde.

**IX** – Convocar os dirigentes dos órgãos vinculados ao Sistema Único de Saúde, sempre que julgar necessário, para debater o encaminhamento de assuntos de interesse coletivo e relacionado diretamente às suas atividades específicas.

**X** – Manter audiências com dirigentes dos órgãos vinculados ao Sistema Único de Saúde sempre que entender necessário para debates e encaminhamento de assuntos de interesse coletivo, relacionados diretamente as suas atividades específicas.

**XI** – Coletar e divulgar amplamente dados e estatísticas, relacionados com a saúde.

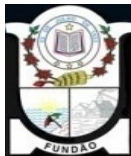
**XII** – Incentivar e participar da realização de estudos, promover investigações e pesquisas sobre causas, prevenções e controle de saúde,

**XIII** – Analisar, com base em parâmetros de cobertura, o cumprimento das metas estabelecidas, produtividade, recomendando mecanismos claramente definidos para correção das distorções, tendo em vista o atendimento pleno das necessidades populacionais.

**Parágrafo Único:** Em observância ao disposto em que todos os serviços e programas apresentarem relatórios das atividades quadrimestralmente e em audiências públicas.

**XVI** – Fiscalizar as operações relativas às prioridades orçamentárias e metas estratégicas a serem implementadas com recursos do Fundo Municipal de Saúde.

**XVII** – Apreciar quaisquer outros assuntos que lhes forem submetidos.



**CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FUNDÃO**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**CNPJ: 14.884.701/0001-45**

**CAPÍTULO VII**

**DO PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE E SUAS  
ATRIBUIÇÕES**

**Art. 14º** O Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Fundão será eleito pela plenária do Conselho, bem como o vice-presidente.

**Parágrafo Único** – Nos impedimentos legais e eventuais do Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Fundão, assumirá o Vice-Presidente.

**Art. 15º** Ao Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Fundão compete:

**Parágrafo Único** - Convocar e coordenar as reuniões do Conselho Municipal de Saúde; Escolher o Secretário Executivo que não seja membro do Conselho Municipal de Saúde; Assinar documentos elaborados, expedidos e analisados pelo Conselho Municipal de Saúde, com direito a voz e voto.

**CAPÍTULO VIII**

**DO VICE-PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE E SUAS  
ATRIBUIÇÕES**

**Art. 16º** Ao Vice-Presidente compete:

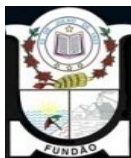
**Parágrafo Único** – Assessorar e substituir o presidente na sua ausência.

**CAPÍTULO IX**

**DO SECRETÁRIO EXECUTIVO E SUA COMPETÊNCIA**

**Art. 17º** Ao Secretário Executivo do Conselho Municipal de Saúde de Fundão compete:

**Parágrafo Único.** A pedido do Presidente, marcar, convocar e divulgar reuniões, elaborando as atas das mesmas. Digitar e organizar toda documentação do Conselho Municipal de Saúde, receber e controlar o encaminhamento de processos do Conselho Municipal de Saúde. E por fim, o Secretário Executivo do Conselho fará parte das reuniões do Conselho Municipal de Saúde de Fundão com direito a voz, sem direitos a voto.



**CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FUNDÃO**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**CNPJ: 14.884.701/0001-45**

**CAPITULO X**

**DAS REUNIÕES**

**Art. 18º** O Conselho Municipal de Saúde de Fundão se reunirá ordinariamente uma vez por mês, todas as segundas terças-feiras, ou caso seja feriado, na terceira terça-feira do mês, não necessitando convocação prévia, obedecendo a calendário previamente definido e em caráter extraordinário, quando convocado pelo Presidente ou por no mínimo 1/3 dos membros efetivos do Conselho. As reuniões terão início às 08:30 horas, com término previsto para as 11:30 horas e caso seja necessário ultrapassar o horário, submeter a apreciação do Conselho.

**Parágrafo Único** – As reuniões extraordinárias serão convocadas para deliberar sobre matéria urgente e inevitável, com antecedência mínima de 24 horas.

**Art. 19º** As reuniões do Conselho Municipal de Saúde de Fundão se instalarão com o quórum de metade mais um dos seus membros efetivos na primeira chamada, no horário estipulado para início da mesma, e com segunda chamada 10 (dez) minutos após.

**Art. 20º** Nos afastamentos legais e eventuais dos membros efetivos assumirão os respectivos suplentes, que passarão a ter direito a voto.

**Art. 21º** Caso ocorra falta por até 03 (três) vezes consecutivas por ano de algum membro efetivo do Conselho, este será retirado da composição, devendo um novo membro ser indicado e eleito pelos Conselheiros.

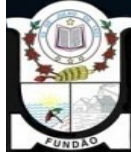
**Art. 22º** As sessões plenárias ordinárias e extraordinárias do CMS deverão ter divulgação ampla e acesso assegurado ao público.

**Art. 23º** A pauta da reunião ordinária deverá ser encaminhada com antecedência mínima de 02 (dois) dias.

**Art. 24º** Os documentos para apreciação e deliberação no Conselho Municipal de Saúde deverão ser encaminhados previamente pelo prazo mínimo de 05 (cinco) dias antecedentes à reunião ordinária e/ou extraordinária do Conselho Municipal de Saúde.

**Art. 25º** O processo de votação será simbólico, o Presidente ao anunciar a votação de qualquer matéria, convidará os Conselheiros a favor a levantarem a mão e proclamará o resultado.

**I** – Se algum Conselheiro tiver dúvida quanto ao resultado proclamado, deverá pedir imediatamente verificação de votação.



**CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FUNDÃO**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**CNPJ: 14.884.701/0001-45**

**II** – A votação admitirá mais de uma verificação se permanecer dúvida.

**Parágrafo Único** – As resoluções do Conselho Municipal de Saúde bem como os temas tratados em plenário, reuniões da diretoria e comissões, deverão ser amplamente divulgados.

**CAPÍTULO XI**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 26º** Cabe a Secretaria Municipal de Saúde fornecer a infraestrutura necessária para o funcionamento do Conselho Municipal de Saúde de Fundão.

**Art. 27º** O presente Regimento Interno poderá ser alterado total ou parcialmente, por meio de proposta expressa por qualquer membro titular do Conselho Municipal de Saúde de Fundão devendo ser apreciada em reunião extraordinária pelo Plenário, com convocação feita com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, e aprovada por maioria absoluta de seu plenário deliberante.

**Parágrafo Único** – As propostas de alteração deverão ser encaminhadas por escrito, com antecedência de 05 (cinco) dias da reunião extraordinária.

**Art. 28º** Os casos omissos deste Regimento Interno serão resolvidos pelo Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Fundão.

**Art. 29º** Este Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde de Fundão entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Plenário do Órgão e homologação, por Decreto, do Prefeito.

Fundão/ES, 12 de setembro de 2023

**Presidente do Conselho Municipal de Saúde**